



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 169, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Altera a Instrução Normativa PRF nº 101, de 19 de dezembro de 2022, que disciplina os procedimentos relativos ao suprimento de fundos por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, da Portaria MJSP nº 495, de 17 de novembro de 2021, e da Instrução Normativa PRF nº 79, de 2 de março de 2022, e tendo em vista o que consta dos processos nº 08650.111904/2026-64 e nº 08650.026716/2022-16, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRF nº 101 (SEI nº 45603315), de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23-A. A utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para realização de despesas no exterior somente será admitida em caráter excepcional e desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - vinculação da despesa a missão institucional, operação, atividade de cooperação internacional ou ação administrativa cuja execução demande atuação no exterior;

II - demonstração da impossibilidade, inadequação ou inviabilidade de utilização dos meios ordinários de execução orçamentária e financeira;

III - motivação expressa da autoridade competente quanto à excepcionalidade da despesa, nos termos do art. 15 desta Instrução Normativa;

IV - indicação prévia, na Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos - PCSF, da previsão de realização de despesas no exterior; e

V - compatibilidade operacional do instrumento junto à instituição financeira emissora do CPGF.

§ 1º As despesas realizadas no exterior deverão ser comprovadas mediante documentação idônea e, ainda que emitida em língua estrangeira, deverá conter elementos suficientes à identificação do fornecedor, da natureza da despesa, da data da operação e do respectivo valor.

§ 2º Quando necessário à adequada instrução processual, a unidade gestora poderá exigir tradução livre da documentação apresentada.

§ 3º Os valores das despesas realizadas em moeda estrangeira deverão ser convertidos para moeda nacional com base na taxa de câmbio aplicada pela instituição financeira emissora do CPGF na data do lançamento da despesa ou do fechamento da fatura, conforme o critério adotado pela administradora, devendo tal informação constar expressamente da prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas relativa às despesas realizadas no exterior observará, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa e deverá conter elementos adicionais que assegurem a rastreabilidade das operações realizadas.

§ 5º Aplicam-se integralmente à utilização do CPGF no exterior as vedações previstas nesta Instrução Normativa, especialmente aquelas constantes do art. 3º, § 3º.

§ 6º A autorização para realização de despesas no exterior deverá constar expressamente do ato de concessão do suprimimento de fundos e da respectiva PCSF, sob responsabilidade do ordenador de despesas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 23/06/2026, às 19:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **74128894** e o código CRC **D0848524**.



Processo nº 08650.111904/2026-64



SEI nº 74128894